

**CIDADANIA EM FACE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: NOVAS
MODALIDADES DESTRUTIVAS DO CAPITAL NA ECONOMIA GLOBAL**
*CITIZENSHIP IN THE FACE OF PRECARIZING LABOR: NEW DESTRUCTIVE CAPITAL
MODALITIES IN THE GLOBAL ECONOMY*

Demetrius Almeida Leão

Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Atualmente é professor efetivo da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Paraíba (Brasil).

E-mail: demetrius.almeida.leao@academico.ufpb.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/866093077793138>.

Jailton Macena de Araujo

Doutor e mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Docente do Curso de Direito, vinculado ao Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica (DDPPJ), do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB. Atualmente é Editor Gerente da Prim@ Facie, Revista do PPGCJ. Paraíba (Brasil).

E-mail: jailtonma@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7244831858426121>.

Submissão: 24.03.2021.

Aprovação: 22.06.2023.

RESUMO

Avaliadas as circunstâncias sociais e econômicas enfrentadas na atualidade em todo o globo, inclusive considerando as imensas dificuldades ocasionadas pelo estado pandêmico que tem afetado várias esferas sociais, pode-se afirmar, com certa segurança, que se vive hoje num completo estado de crise. No caso do Estado brasileiro essa compreensão de cidadania inclui uma ampla esfera de direitos, não apenas ligados aos direitos civis ou políticos, mas apreende de forma integrada os direitos de participação social e econômica, na qual o trabalho se constitui na sua principal ferramenta de materialização. Mas como estabelecer essa compreensão cidadã diante de tantos fatores críticos? Pretende-se, através de uma abordagem teórico-reflexiva, discutir os componentes que integram uma (não tão) nova dinâmica social que impõe valores econômicos, sob uma racionalidade individualista que acaba por impedir o exercício pleno da cidadania, apenas possível através da implementação mais concreta possível do valor social do trabalho. Desta maneira, busca-se fundamentar a abordagem metodológica do texto na materialidade histórica, evidenciando o trabalho como categoria contraditória, que manifesta particularidades de acordo com as relações sociais determinadas historicamente. Para tal, trata-

se de proceder a uma análise estrutural das complexas e contraditórias relações que envolvem tais transformações no mundo do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Futuro do Trabalho. Precarização. Globalização. Cidadania.

ABSTRACT

Having assessed the social and economic circumstances faced today across the globe, including considering the immense difficulties caused by the pandemic state that has affected various social spheres, it can be said, with some certainty, that today we live in a complete state of crisis. In the case of the Brazilian State, this understanding of citizenship includes a wide range of rights, not only linked to civil or political rights, but apprehends in an integrated way the rights of social and economic participation, in which work constitutes its main materialization tool. But how to establish this citizen understanding in the face of so many critical factors? It is intended, through a theoretical-reflective approach, to discuss the components that integrate a (not so) new social dynamic that imposes economic values, under an individualistic rationality that ends up preventing the full exercise of citizenship, only possible through the more as concrete as possible of the social value of work. In this way, we seek to base the methodological approach of the text on historical materiality, highlighting the work as a contradictory category, which manifests particularities according to the social relations determined historically. To this end, it is a matter of carrying out a structural analysis of the complex and contradictory relationships that involve such transformations in the world of work.

KEYWORDS: *Future of Work. Precariousness. Globalization. Citizenship.*

1 INTRODUÇÃO

Avaliadas as circunstâncias sociais e econômicas enfrentadas na atualidade em todo o globo, inclusive considerando as imensas dificuldades ocasionadas pelo estado pandêmico que tem afetado várias esferas sociais, pode-se afirmar, com certa segurança, que se vive hoje num completo estado de crise. Em tempo, a constatação de que há (mais uma) crise no sistema das relações entre empregados e empregadores é também tema dos mais atuais no mundo jurídico, que deve ser objeto das mais profundas reflexões.

O trabalho e as suas perspectivas para um futuro cada vez mais influenciado pelas novas tecnologias e pelas transformações sociais, aceleradas pela pandemia da Covid-19, acabam por impor uma nova compreensão das relações laborais, que colocam em xeque a própria compreensão de cidadania. No caso do Estado brasileiro essa compreensão de cidadania inclui uma ampla esfera de direitos, não apenas ligados aos direitos civis ou políticos, mas apreende de forma integrada os direitos de participação social e econômica, na qual o trabalho se constitui na sua principal ferramenta de materialização. Mas como estabelecer essa compreensão cidadã diante de tantos fatores críticos?

Pretende-se, através de uma abordagem teórico-reflexiva, discutir os componentes que integram uma (não tão) nova dinâmica social que impõe valores econômicos, sob uma racionalidade individualista que acaba por impedir o exercício pleno da cidadania, apenas possível através da implementação mais concreta possível do valor social do trabalho.

Utiliza-se para tanto, de modo a materializar as discussões acima delineadas, como forma de entender as circunstâncias que afetam o mundo do trabalho – em tempos de um novo padrão de acumulação do capital –, reconhecer as novas tendências que reforçam formas precarizadas de trabalho e combatem os movimentos contrários de segurança social e manutenção da cidadania, também através do trabalho. Desta maneira, busca-se fundamentar a abordagem metodológica do texto na materialidade histórica, evidenciando o trabalho como categoria contraditória, que manifesta particularidades de acordo com as relações sociais determinadas historicamente. Para tal, trata-se de proceder a uma análise estrutural das complexas e contraditórias relações que envolvem tais transformações no mundo do trabalho.

2 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO NA ECONOMIA GLOBAL

Durante os séculos XX e XXI o trabalho se transformou profundamente e de maneira inédita em relação a outros períodos, tudo isso vinculado à contradição inerente ao regime de produção capitalista, que está, segundo Marx (2013), relacionada ao fato de que sua tendência ao desenvolvimento absoluto das forças produtivas, em geral, confronta-se continuamente com as condições específicas de produção nas quais essas forças estão inseridas.

Isso significa que o capital carece de um conjunto de relações sociais e econômicas que possam viabilizar a continuidade do seu processo de acumulação, como as questões técnicas, produtivas, salariais, de padrões de consumo, da internacionalização das atividades do capital e o papel do Estado.

Lira (2008) afirma que novos meios e formas de organização do trabalho, aliados à telemática, procuram ultrapassar o taylorismo e o fordismo e gerar novas formas de regulação, de envolvimento e de controle do trabalho. Assim, o capital busca aumentar a produtividade com custos menores, racionalizando e flexibilizando a produção, a ponto de adequá-las às necessidades momentâneas do mercado; a prioridade, então, deixa de ser a produção em massa e passa a ser articulada com os momentos de expansão e retração do consumo.

A civilização é estágio em que a divisão social do trabalho, a troca entre os indivíduos e a produção mercantil atingem seu pleno desenvolvimento, tendo como sustentáculos a

propriedade privada dos meios de produção, a família monogâmica e o Estado. Nesse regime a civilização realizou coisas que a antiga sociedade gentílica não poderia imaginar. Entretanto, o fez sob um custo social que também não se poderia prever: “a ambição mais vulgar é a força motriz da civilização desde seus primeiros dias até o presente”, afirma Engels, numa regra que continua ainda mais expressiva (2017, p. 64). Seu determinante é a riqueza, que impõe a cada época uma nova forma de exploração baseada na divisão social do trabalho, o que acaba sendo apropriado pela ideologia do capital e assimilada num verdadeiro *output* econômico, através do direito do trabalho.

O direito do trabalho surge a partir de aspectos que se consubstanciam na substituição do feudalismo pelo modelo capitalista e do trabalho livre e subordinado; na superação do absolutismo pelo liberalismo; na migração do campo para as cidades e nos conflitos de trabalhadores, que começavam a se levantar contra os empregadores, dando origem, em momento posterior, à noção de justiça social.

Mas há um paradoxo: aparentemente, o sistema social, o Estado, a ciência, a técnica e a tecnologia propugnam uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. No entanto, gradativamente, e em ciclos, o capitalismo, os interesses de diversas entidades e organizações, a luta pelo poder e pela sua manutenção acabam fragilizando a ideia de progresso e de não-retrocesso.

Explica Canotilho (2002) que direitos sociais e econômicos (e como cediço, dos trabalhadores), uma vez que obtenham um determinado grau de realização, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia institucional e um direito subjetivo. A “proibição de retrocesso social” nada pode fazer contra as recessões e crises econômicas (reversibilidade fática), mas o princípio em análise limita a reversibilidade dos direitos adquiridos, como da segurança social, subsídio de desemprego, prestações de saúde, em razão do princípio da proteção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito econômico, social e cultural, e do núcleo essencial da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana.

O direito do trabalho emerge então, conforme reflete Godinho (2010), como importante instrumento civilizatório, restando a sanha liberal, sendo fruto de uma combinação de fatores econômicos, sociais e políticos. Ele surge em virtude da utilização da força de trabalho livre, mas subordinada como instrumento central da forma de produção pelo novo sistema produtivo emergente e também pelo fato desse novo sistema ter gerado e desenvolvido uma distinta modalidade de organização do processo produtivo, a grande indústria.

Assim, não se pode olvidar que uma das funções mais relevantes do direito do trabalho é seu caráter civilizatório e democrático, eis que o trabalho se tornou um dos instrumentos mais

relevantes de inserção na sociedade econômica de parte significativa dos segmentos sociais despossuídos de riqueza material e que vivem, portanto, do seu trabalho. Assumiu o papel, nos últimos 150 anos de um dos principais mecanismos de controle e atenuação das distorções socioeconômicas inevitáveis do mercado e sistema capitalista, sendo, inegavelmente, instrumento de promoção de cidadania no mundo moderno.

Nos países de organização de política liberal, o fortalecimento dos direitos sociais como marcos civilizatórios (e, por conseguinte, os especificamente voltados à proteção do trabalhador) começa, no âmbito constitucional com o México (1917) e com Weimar (1919). Esta última é que inaugura, na Europa, o Constitucionalismo Social, depois de uma sedimentação da opinião no terreno da sociedade civil sobre a necessidade de proteção da malha social, ensejando a constitucionalização, em todo o mundo, de diversas proteções ao trabalhador.

O período que vai do final da primeira guerra até meados de 1970 foi o período em que o direito do trabalho mais se expandiu no mundo, também pela criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse período, os grandes temas desse ramo especializado acabaram se espalhando, sendo constitucionalizados e incorporados às grandes Declarações Universais de Direitos.

Ainda assim, pode-se dizer que as contradições e crises oriundas do modelo Liberal não foram completamente superadas pelo modelo do *Welfare State* e, a partir da década de 70, e sobretudo 80, começa uma revolução econômica que trata de questionar a viabilidade do modelo social, fragilizando ideologicamente o conteúdo dos direitos sociais, característicos desse Estado.

Esse ambiente, aparentemente estável em que se encontrava o arcabouço jurídico protetivo do trabalhador, começa a sofrer com os novos desafios propostos pelo capitalismo a partir do último quarto de anos do século XX, que coincide com o fenômeno da globalização do capital. As crises que assolaram os Estados europeus (e mesmo os EUA), e modificações profundas na economia, além do desemprego estrutural, tem levado a questionamentos sobre o Direito do Trabalho e sua estrutura protetiva.

Antunes (2005) afirma que não só o *Welfare State* vem desmoronando no relativamente escasso conjunto de países nos quais ele teve efetiva vigência, como também as desmontagens presenciadas no Estado *Keynesiano* o colocaram sob uma forte dimensão privatizante, desintegrando ainda mais a restrita base empírica de sustentação da tese *habermasiana* que propugnava pela pacificação das lutas sociais. Assim, é forçoso se pensar que os países

periféricos sofrem ainda mais com um desmoronamento de estruturas que nunca estiveram realmente firmes.

Há no âmbito internacional um movimento de precarização do trabalho através de reformas trabalhistas que se orientam pela diminuição das garantias e dos direitos dos trabalhadores em tantos países quantos forem necessários para a acumulação do capital. Sendo o trabalho um grande pilar sobre o qual se sustenta a cidadania, é possível observar as dificuldades crescentes de assegurar patamares mínimos protetivos aos trabalhadores.

A reestruturação produtiva, que tem no toyotismo um de seus traços característicos, introduziu novos elementos na esfera da reprodução e acumulação do capital. Entretanto, isso não implicou um total rompimento com o modelo anterior, como salienta Antunes (2003, p.52), “[...] o padrão de acumulação flexível articula um conjunto de elementos de continuidade e descontinuidade que acaba por conformar algo relativamente distinto do padrão taylorista/fordista de acumulação”.

Assis (2002) assevera que os movimentos assimétricos dos ciclos econômico-social (em regressão) e o político (em expansão) caracterizam o que Karl Marx definiu como um momento de convulsão geral da sociedade, causado pela contradição entre as relações de produção e a superestrutura política. Se, na teoria, isso deve levar à revolução social, na experiência histórica concreta a contradição tem sido superada seja pela mudança na forma das relações de produção (capitalismo regulado), preservando-se as conquistas políticas, seja, ao contrário, pelo recuo dos sistemas políticos para adaptá-los regressivamente a relações de produção incompatíveis com a cidadania ampliada.

Piketty (2013, p. 173), por sua vez, afirma que “o movimento de privatização, liberalização da economia e desregulamentação dos mercados financeiros e dos fluxos de capital, que se espalhou por todo o planeta a partir dos anos 1980, tem origens múltiplas e complexas”. O neoliberalismo faz surgir uma sociedade desagregada e distorcida, com gravíssimas dificuldades de integração social, modificando profundamente a forma de produção (automatização dos processos), a circulação de bens e riqueza em geral, as comunicações, os contratos de trabalho, e, assim, criando de maneira mais assombrosa obstáculos ao desenvolvimento da cidadania em nível global. É nesse sentido que a construção de uma rede de resistência, dentro da estrutura normativa precisa ser pensada e construída.

3 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO CAPITAL NO MUNDO GLOBALIZADO E A DISSEMINAÇÃO DAS “NOVAS” FORMAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

As consequências da globalização para o âmbito do trabalho, da cidadania e da economia é o desemprego estrutural, desigualdade social, política e cultural, *dumping* social. A relação entre os países de centro e os periféricos continua seguindo uma lógica, na visão de Celso Furtado (1961), que repete a mesma relação dos países colonizadores e suas colônias, mas de uma maneira muito mais devastadora e veloz do que acontecera em qualquer tempo.

Assis (2002) afirma que o aspecto-chave que se observa para caracterizar o estágio crítico das relações de produção é o alto desemprego. Afirma que o capitalismo, mesmo em sua forma liberal, tem oferecido aos não proprietários, em alguns países, oportunidades crescentes de realização material, o que atenuou os conflitos de classe no século XX. Assevera, no entanto, que muitos analistas têm se inclinado no sentido de concluir que o desemprego passou a ser condição permanente do capitalismo contemporâneo, determinada tecnologicamente por causa do aumento da produtividade acima do aumento da produção e a avaliação do desemprego deve ser considerada em termos diversos se analisada em países com níveis de desenvolvimento econômico e social diversos.

Avelãs Nunes (2010) assevera que o neoliberalismo é o capitalismo assente na exploração do trabalho assalariado, maximização dos lucros e agravamento das desigualdades. Todas as práticas estão voltadas para a hegemonia do capital financeiro sobre o produtivo, construído com base na ação do estado capitalista e que exige um forte estado de classe a serviço dos objetivos do setor dominante e das classes dominantes do capital financeiro, constituindo-se num sistema autoritário-repressivo, que protege os interesses da classe dominante à custa do sacrifício impiedoso dos interesses (e até da dignidade) dos que vivem do seu trabalho.

Avelãs aduz ainda que:

[...] o conteúdo dessa ‘modernização’ é o habitual em todas as reformas estruturais modernizadoras: desregulação do mercado de trabalho; desmantelamento da contratação coletiva (substituída por acordos de empresa, forma hábil de dividir e isolar os trabalhadores e de reduzir a capacidade negocial dos sindicatos, sabido como é que a contratação coletiva tem sido o instrumento mais poderoso dos trabalhadores para chamarem a si uma parte dos ganhos de produtividade muito mais eficiente do que as chamadas políticas de redistribuição do rendimento) (NUNES, 2011, p. 433).

Na esteira desse sacrifício impiedoso, onde não existe conflito moral no que concerne à banalização da injustiça social com a plena disposição do trabalho é que crescem as tendências

de precarização dos contratos de trabalho, com o grande mote de que é melhor a existência de postos de trabalho, em que as condições possam ser livremente pactuadas, do que a inexistência total deles. Na verdade, tal discurso é somente uma reprodução dos discursos neoliberais que sustentam todas as transformações em prol dos agentes econômicos, da grande indústria, do capital.

Cláudia Angnes (2011, p. 60) afirma que “a sociedade contemporânea tem assistido e convivido com revoluções tecnológicas, mutações do sistema produtivo, multiplicação de empregos e inflexões de comportamento. Esse modelo tem evidenciado a complexidade, a desordem, a indeterminação e a incerteza de perceber, prever e calcular novos riscos”. Assim, nesse novo momento econômico a proteção concedida ao trabalhador pela legislação provoca dúvidas, pois questionada de ser exagerada.

As dificuldades de contratação e demissão, os encargos sociais, as estabilidades, as garantias salariais entre tantos outros direitos são apontadas como causas que justificam o entrave do desenvolvimento econômico dos países (ou dos seus agentes econômicos e grandes conglomerados).

Supervielle e Quiñones (2000), no mesmo sentido, afirmam que as teorias em que se apoiam estes programas neoliberais de ajuste econômico que as administrações e governos dos países tem feito, impulsionados em quase todos os países da América Latina por organismos internacionais – em particular os de crédito – partem do princípio segundo o qual para uma melhor inserção do país na economia internacional, ou seja, para melhorar a sua competitividade, é preciso cortar custos do trabalho, dispor de trabalhadores mais disciplinados e flexíveis e redobrar os esforços de todos. Recomenda-se, portanto, o fim de qualquer tipo de negociação sobre o salário porque, segundo essas teorias, isso aumenta os custos do empreendimento. Incentiva-se, portanto, que as negociações coletivas salariais se adaptem às regras impostas pelo mercado de trabalho em matéria de oferta de mão de obra e de fixação dos seus preços.

Denny (2017) afirma que a reestruturação produtiva do capital no mundo globalizado criou e disseminou várias formas de relações de trabalho, como as temporárias e terceirizadas, especialmente distribuídas em redes pelo mundo todo e que o processo de produção e acumulação com as transformações tecnológicas tem gerado o desmoronamento das proteções laborativas, sendo as responsabilidades sociais vistas como empecilho ao desenvolvimento e à criatividade, impedindo a dinâmica da produção menos hierárquica, autogerida, em tempo real e transfronteiriça.

CIDADANIA EM FACE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: NOVAS MODALIDADES DESTRUTIVAS DO CAPITAL NA ECONOMIA GLOBAL

Ao mesmo tempo, é premente se pensar que para Marx, quando a economia política afirmou que oferta e procura equilibram-se naturalmente (*invisible hand*), olvidou que, no capitalismo industrial, a oferta de homens – i.e., de força de trabalho – sempre excedeu a sua procura.

Guilherme Feliciano (2013) reflete, por seu turno, que a lei natural da oferta e da procura, associada ao exército de reserva de trabalhadores (as massas desempregadas), engendrou durante anos sucessivos arrochos salariais, queda do “preço” do trabalho, ante a oferta sobejante em relação à respectiva demanda. Continua, na mesma linha, afirmando que, nas cidades, o crescimento da oferta suplantou a demanda crescente, engendrando um *boom* de subempregos e de postos de trabalho precarizados destinados às “franjas do mercado”, em geral caracterizados por baixa renda, contraposição ao assalariamento, pequena produtividade, baixo nível produtivo e más condições de trabalho.

Nesse momento de trabalho precarizado e precarizante da condição social, o exército de desempregados (sobretudo na periferia global) é o elemento da própria estrutura do modelo neoliberal, tendo em vista que a propriedade dos meios de produção e o desenvolvimento tecnológico, além de manter parcela significativa de trabalhadores em estado de desemprego, cria condições necessárias para que os salários contratados e pagos continuem em níveis baixíssimos, maximizando acumulação de capital empresarial.

Devemos observar que as práticas agressivas neoliberais têm levado à formação de subclasses, verdadeiros bolsões de trabalhadores que sentem, muitas vezes, o desemprego de maneira prolongada, e que estão dispostos a trabalhar sob as mais diversas formas. Formas que, muitas vezes, representam retrocessos nos patamares civilizatórios pelos quais tanto o direito do trabalho lutou e já assinalado alhures.

Em países como o Brasil, as transformações provocadas são sentidas de maneira muito mais intensa, eis que os problemas socioeconômicos se mostram muito mais graves. O espantinho do subdesenvolvimento, como cita Furtado (1961), ao invés de ser neutralizado, só ganha cada vez mais força, e a criatividade humana continua orientada de forma obsessiva para a inovação técnica a serviço da acumulação econômica, que faz crescer exponencialmente os abismos sociais e degradar a cidadania.

Graça Druck (2011) afirma que a era da acumulação flexível gerou outro modo de trabalho e de vida pautado na flexibilização e na precarização do trabalho, como exigências do processo de financeirização da economia, que viabilizaram a mundialização do capital em um grau nunca antes alcançado. A esfera financeira subordinou a esfera produtiva e contaminou todas as práticas produtivas e os modos de gestão do trabalho, e o próprio Estado passa a

desempenhar um papel cada vez mais de “gestor dos negócios da burguesia”, já que ele age agora em defesa da desregulamentação dos mercados, especialmente o financeiro e o de trabalho. A lógica de irracionalidade do mercado torna-se a consequente lógica da precarização total dos trabalhos.

Rifkin (2003), a essa evidência, assente no sentido de que, por ser um princípio coercitivo social, não são poupados esforços para que seja prorrogada a vida do deus-trabalho. O grito paranoico por emprego justifica até mesmo acelerar sua destruição, há muito tempo reconhecida. Diz, ainda, o autor que os “últimos empecilhos para a comercialização generalizada de todas as relações sociais podem ser eliminados sem crítica quando é colocada em perspectiva a criação de alguns poucos e miseráveis ‘postos de trabalho’. E a frase ‘seria melhor ter qualquer trabalho do que nenhum’ tornou-se a profissão de fé exigida a todos”.

A tecnologia (também mola propulsora da globalização) tem propiciado mudanças substanciais em relação às transformações do trabalho, isso porque a velocidade com que são processadas as informações, o fluxo de valores financeiros, a volatilidade em todos os aspectos também atinge em cheio o próprio trabalho. A tecnologia age transformando homens em obsoletos e descartáveis. O capital serve majoritariamente à especulação e deseja a efemeridade como marca registrada para os contratos.

As transformações engendradas pelos grandes agentes econômicos acontecem de maneira ainda mais contundentes em países periféricos, como o Brasil, em que a pressão para que aconteçam mudanças no âmbito do trabalho são ditas tão importantes quanto inevitáveis, tendo em vista a necessidade premente de retirar o país da condição de subdesenvolvimento e da crise econômica, através da possibilidade de criação de empregos a partir da precarização do trabalho. Tal transição, portanto, seria completamente inafastável, eis que os movimentos econômicos atuais também o são.

Nas palavras de Bourdieu (1998, p. 124), essa transição apoia-se na flexibilidade como “estratégia de precarização”, inspirada por razões econômicas e políticas, produto de uma “vontade política” e não de uma “fatalidade econômica”, que seria dada, supostamente, pela mundialização. Nela, considera-se a precarização como um regime político [...] inscrita num modo de dominação de tipo novo, fundado na instituição de uma situação generalizada e permanente de insegurança, visando a obrigar os trabalhadores à submissão, à aceitação da exploração.

Qualquer exercício especulativo pode ser considerado frágil, mas, aparentemente, o futuro do trabalho (ou o trabalho do futuro) apresenta-se bastante diverso daquele trabalho estável, protegido por uma série de leis, abarcando características diversas daquelas em que se

reconhecia os elementos do contrato de trabalho, nas chamadas relações de trabalho tradicionais (CAPELLI, 1998).

A morfologia do trabalho está em transformação, tanto em razão das inúmeras tecnologias aplicadas à produção de bens, mas também à prestação de serviços, constituindo novas formas de cultura operária e mesmo corporativa. Teletrabalho, trabalho intermitente, tempo-parcial, temporário, *home-oficce*, *job-sharing*, *kapovaz*, *uberizados*, *walmartzados*, são apenas algumas das muitas modalidades de trabalho, denominados como “contratos flexíveis de trabalho”, como afirma Nascimento (2009).

No Brasil, a precarização das condições de trabalho tem, entre outras coisas, objetivado desconstruir a legitimidade de direitos assegurados em contratos formais e estabelecidos ao longo do século XX. Os trabalhadores menos qualificados, nessa realidade social, formam o grupo que mais sente os efeitos dessa mudança, pois acabam sentindo mais a redução dos níveis de estabilidade, aumento de carga de trabalho e diminuição da qualidade de vida.

A utilização de contratos flexíveis e precários tem servido como forma de burlar a legislação típica previdenciária e trabalhista, fazendo com que esses contratos fiquem fora do sistema de proteção social garantido pela legislação brasileira, constituindo-se, portanto, numa forma de contratação de trabalhadores sem os encargos da legislação de proteção social.

Forçoso reconhecer – como o faz Ramos Filho (2012) – que sendo o Direito do Trabalho um ramo instável do saber jurídico, tendo em vista que as normas trabalhistas se inscrevem em contextos econômicos, políticos, ideológicos, cujas variações ulteriores repercutem com curtos intervalos em um Direito como este, elaborado em função de diferentes dados, a tutela será mais protetiva dos trabalhadores naqueles países e durante os períodos históricos em que a classe trabalhadora acumular mais poder, em relação ao poder das classes empresariais.

Como consequência desse fenômeno, ou seja, quando o Direito Capitalista do Trabalho deixa de proteger com mais ênfase os direitos dos trabalhadores e passa a defender os direitos dos empregadores, ocorre o fenômeno da precarização, que defende como:

[...] movimento pelo qual, em sua ambivalência característica, o Direito Capitalista do Trabalho diminui a proteção, em algum aspecto, dos direitos dos trabalhadores e passa a proteger de modo mais decidido os interesses dos empregadores como um todo ou de setores determinados das classes dominantes (RAMOS FILHO, 2012, p.309)

Antunes (2005) assevera que o sistema de metabolismo social do capital necessita cada vez menos de trabalho estável e cada vez mais de trabalho parcial, terceirizado, precarizado, e que esse tipo de trabalhador está em explosiva expansão em todo o mundo produtivo e de

serviços. Explica o autor que, como o capital pode reduzir, mas não eliminar o trabalho do processo de criação de mercadorias ou da prestação dos serviços, ele deve aumentar a produtividade do trabalho de modo a intensificar as formas de extração do sobretrabalho (da mais-valia) em tempo cada vez mais reduzido.

O capital tem tornado “supérflua” a força de trabalho no mundo inteiro. Segundo dados da OIT¹, 1 bilhão e 200 milhões de pessoas encontram-se precarizados ou subempregados. De acordo com os dados, mais de 3,3 bilhões de pessoas empregadas no mundo em 2018 não tinham níveis adequados de segurança econômica, bem-estar material ou oportunidades para avançar. Dados de 2019 dão conta de que a taxa de desemprego atual voltou aos níveis de 2008-2009 e alerta que “ser um empregado assalariado nem sempre garante padrões de vida decentes”, segundo Damian Grimshaw, diretor de pesquisas da OIT. Afirma ele que “mais de 700 milhões de pessoas estão vivendo na extrema ou moderada pobreza apesar de terem emprego”.

A OIT (2019) aponta que 2 bilhões de trabalhadores, ou 61% da força de trabalho global está no setor informal da economia, sendo esta a realidade para a maioria dos trabalhadores do mundo. Diz também a Organização que o nível de desenvolvimento de um país está ligado à disponibilidade de trabalho razoavelmente bem pago ou proteções sociais adequadas para aqueles que precisam, e que estas conquistas estão longe do alcance de muitos, acrescentando que garantir esses ganhos é um importante desafio que os formuladores de políticas públicas precisam enfrentar, notando que as novas tecnologias ameaçam minar essas conquistas trabalhistas e outras, como o seguro-desemprego, negociação coletiva e adequada aos padrões e direitos do trabalho.

Manter o equilíbrio entre as necessidades empresariais de flexibilização das relações de trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores é um assunto sempre complexo, especialmente durante períodos de incerteza macroeconômica. O fato é que há, em todo o mundo, uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que atualmente está presenciando (e se submetendo) as formas mais flexíveis e desprotegidas de trabalho, ou mesmo vivenciando o desemprego estrutural. Esse é um dos debates essenciais a ser feito – a crise da sociedade do trabalho –, divorciando-se de teorias que anunciam o fim do trabalho ou que determinam o fim da centralidade do trabalho.

¹ Disponível em <https://nacoesunidas.org/oit-desemprego-cai-no-mundo-mas-condicoes-de-trabalho-nao-melhoram/>, acesso em: 12 de dezembro de 2019.

4 O FUTURO DO TRABALHO E A BUSCA PELA RETOMADA DA CIDADANIA PERDIDA

As características que informam a contemporaneidade do trabalho, marcado pela vigência do trabalho abstrato, pela fetichização do mundo das mercadorias e reificação da esfera comunicacional deve levar também a uma análise daquilo que será o trabalho no futuro.

Feliciano (2013, p. 32) diz que o futuro do trabalho parece apontar para duas possibilidades mais prováveis: ou bem se trilham os caminhos de sua (re)humanização e se reencontra a centralidade do trabalho em uma sociedade na qual só pelo trabalho se acede a plenitude ou bem se relega o sentido predominante do trabalho àquele da produção de resultados detectáveis, com uma viragem da centralidade rumo à técnica e ao consumo, o que determinará a hegemonia das máquinas e o retorno à *práxis* grega, desprezando-se todo o “trabalho” que não seja espiritualmente livre e não produza ideias. Nos parece que o melhor horizonte deve ser o de uma convergência de valores constitucionais – dignidade humana, valor social – e não meramente econômicos, do trabalho.

É cediço que o próprio trabalho está em franca metamorfose, tanto em face das novas tecnologias aplicadas à produção de bens e serviços, como também em razão dos novos matizes que se constroem nas culturas operárias e corporativas. Os mercados de trabalho em todo o mundo apresentam novas características e, aparentemente, os países terão que lidar com esse mosaico de características que mistura técnicas do século passado com novas e inéditas formas laborativas que, em geral, precarizam as condições de trabalho existentes e não se compatibilizam (ou não querem se compatibilizar pelo desejo do capital) com as formas *tradicionais* positivadas nas legislações dos países.

As relações de trabalho pressupõem intrinsecamente um contrato e com isso uma relação de dependência e desigualdade. Denny, Granzieira e Rudiger (2017, p. 382) afirmam que uma modernização dessas normas trabalhistas para o contexto pós-moderno passaria pela criação também de outros laços não autoritários, mas ao mesmo tempo capazes de proteger o trabalhador que prestar serviços nesse contexto.

Dessa maneira, normas condizentes com o século XXI passariam pela criação de regras e por padrões públicos e privados, obrigatórios e voluntários que pudessem garantir segurança às empresas para empreender e propiciar desenvolvimento econômico, sem se livrar de suas responsabilidades sociais. Esse é o desafio complexo enfrentado pelo mundo globalizado capitalista: como achar o ponto de equilíbrio entre os agentes econômicos que participam da cadeia produtiva globalizada, sobretudo, do trabalhador.

Richard Baldwin (2016, p. 12) assevera muito bem que:

CIDADANIA EM FACE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: NOVAS MODALIDADES DESTRUTIVAS DO CAPITAL NA ECONOMIA GLOBAL

A nova possibilidade de combinar alta tecnologia com salários baixos gerou a industrialização rápida de alguns países em desenvolvimento e a desindustrialização simultânea de nações desenvolvidas, ao mesmo tempo que favoreceu um super-ciclo de commodities que só se esgota agora. O resultado é a grande convergência de hoje. [...] essa nova globalização traz tanto para países em desenvolvimento como para os desenvolvidos desafios de política sem precedentes para manter o crescimento constante e a coesão social.

O homem, na esteira do que explica Arendt (2004) não é mais interpretado como um ator político, mas como um produtor de valores, empenhado constantemente com a manutenção de seu ciclo vital para garantir a sua sobrevivência e a da espécie. Ocupa-se integralmente com a produção de bens destinados ao consumo doméstico e de curto prazo e, portanto, já não se interessa com aquilo que é comum. O mundo comum, enfim, torna-se irrelevante face às necessidades da vida. Dá-se importância à produção de bens indispensáveis à sobrevivência e ao ritmo incessante do trabalho, que amarra o corpo (e poderíamos dizer, no modo de produção tecnológico da contemporaneidade, também a mente) do homem ao ciclo repetitivo de seu funcionamento.

Segundo Ramos,

[...] a ênfase ao homem como proprietário e produtor, e que se desenvolveu no âmbito da sociedade civil, é um fenômeno relativamente recente, e teve como resultado a substituição do *homo politicus* da tradição pelo *homo economicus* e *socialis* da era moderna (RAMOS, 2012, p. 276).

De Masi (2014) afirma, levantando a versão de Gorz sobre o futuro do trabalho, numa oposição ao industrialismo e ao consumismo, que somente através de movimentos em que a sociedade trabalhe menos e consuma menos haveria uma saída que não o fim catastrófico da própria civilização, afirmando que não há mais, como afirma Marx, a necessidade de uma classe para abater o capitalismo, que está cavando, em verdade, sua própria sepultura e da sociedade industrial junto.

É forçoso concordar com Delgado (2008), quando afirma que a realidade histórica do capitalismo demonstra que o Direito do Trabalho consiste no mais abrangente e eficaz meio de integração dos seres humanos ao sistema econômico, ainda que considerados todos os problemas e diferenciações das pessoas e vida social. Afirma que “respeitados os marcos do sistema capitalista, trata-se do mais generalizante e consistente instrumento assecuratório de efetiva cidadania, no plano socioeconômico, e de efetiva dignidade, no plano individual”. De fato, o Direito do Trabalho é um dos principais instrumentos de exercício das ações afirmativas

de combate à exclusão social, com a virtude de também incentivar o próprio crescimento da economia de qualquer país.

Assim, resta claro que ainda há muito espaço para atuação do Direito do Trabalho como instrumento civilizatório fundamental para a construção da democracia social e também da cidadania. Se há necessidade de criação de novos aparatos legislativos além do positivado pelos países, que esses marcos possam ser criados respeitando os patamares civilizatórios mínimos estabelecidos pelas Constituições contemporâneas, que consagraram a dignidade da pessoa humana como valor fundante. É exatamente essa questão que se apresenta quanto ao futuro do trabalho: é possível uma saída? Infelizmente, as questões são mais abundantes do que as possíveis respostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, percebemos que somente com o estabelecimento de aparatos sociais de proteção ao trabalho pode-se reconhecer a construção de uma agenda do trabalho para a cidadania, que se coaduna, no nosso sentir, com o conceito de trabalho decente estabelecido pela OIT², como sendo aquele que é adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

Aqui nos parece importante o registro que faz Ramos Filho (2012) sobre a dificuldade na contemporaneidade que é a construção de proteções globais efetivas para a classe que vive do trabalho, como registra Antunes (2004). De fato, nessa remercantilização do trabalho acontece legalização de formas de apropriação da mais-valia mediante menores contraprestações de natureza salarial (em virtude das novas formas precárias de trabalho) e reduzidas contrapartidas por parte do Direito do Trabalho, movimento que tem se agravado, sobretudo, após 2008, nos países europeus de capitalismo central.

Retomando essa definição da classe que vive do trabalho, deve-se notar que ela corresponde a todo o “conjunto de seres sociais que vivem da venda da sua força de trabalho, assalariados e desprovidos dos meios de produção. Como todo trabalho produtivo é assalariado, mas nem todo trabalho assalariado é produtivo, uma noção contemporânea de classe trabalhadora incorporara a totalidade daqueles que, direta ou indiretamente, participam do mundo do trabalho, qualquer que seja o estatuto que rege tal inserção. A classe trabalhadora atual se configura como mais ampla que o proletariado industrial produtivo do século passado,

² <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>

embora esse ainda se constitua em seu núcleo fundamental, mesmo possuindo conformação mais fragmentada, mas heterogênea, mais complexificada” (ANTUNES, 2004, p. 343).

Por seu turno, Ramos Filho (2012) afirma que esses setores sociais que eram ocupados pelo proletariado conformam os coletivos interessados na alteração da correlação de forças e na nova regulação estatal incidente sobre as relações entre as classes sociais fundamentais. Mas essas alterações nas relações de produção e as modificações das relações entre as classes sociais *na* produção afetarem não apenas os empregados submetidos aos estatutos regulares dos salarizados, mas todas as pessoas que vendem sua força de trabalho, ainda que por estatutos diversos (e precários) o que fatalmente fragmenta a defesa dos seus interesses e dificulta a construção de uma alternativa global para a superação da atual maneira de distribuição de poder de recursos materiais nas sociedades.

Nessa fragmentação de interesses, algumas vezes contraditórios e opostos entre setores determinados internos à *classe que vive do trabalho*, a construção de uma nova utopia integradora apresenta dificuldades para se consolidar como projeto político para toda a sociedade, configurando-se o que Gramsci considerava como crise: período no qual o velho já não mais existe e o novo ainda não nasceu.

Nos caminhos ainda não trilhados na busca pela cidadania em face do trabalho como valor social, parece premente que esse trabalho, ao reestruturar o ser social, deve desestruturar o próprio capital, pois o trabalho subjetivo apenas à ditadura de princípios econômicos não conduz à realização do homem. Todo progresso tecnológico atual só permitirá a verdadeira emancipação para a cidadania se houver a criação de uma estrutura livre, plural, desvinculado das exigências da necessidade, do consumo e do arbítrio. O sistema protetivo do trabalho deve se basear nos princípios da dignidade humana, nos valores sociais do trabalho, na proteção ao trabalhador, tudo isso com vistas a resgatar a dignidade e o sentido de humanidade social que o mundo contemporâneo vem fazendo desmoronar.

REFERÊNCIAS

ANGNES, Cláudia; BUFFON, Marciano e MORIGI, Valdir José. *Evolução Do Papel Do Estado Na Promoção Dos Direitos Sociais*. Revista Destaques Acadêmicos, Ano 3, N. 2, 2011 – Cchj/Univates. Disponível em: [evolucao%20do%20papel%20do%20estado%20na%20promoção%20dos%20direitos%20sociais.pdf](#). Aceso em 20 de março de 2017.

ANTUNES, Ricardo. *Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. Rio de Janeiro, 2010.

CIDADANIA EM FACE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: NOVAS MODALIDADES
DESTRUTIVAS DO CAPITAL NA ECONOMIA GLOBAL

- ANTUNES, Ricardo. *O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 1 Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARENDT, H. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- ASSIS, José Carlos de. *Trabalho como direito: fundamentos para uma política de promoção do pleno emprego no Brasil*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.
- BALDWIN, Richard. *The Great Convergence: Information Technology and the new globalization*. London. Belknap Press, 2016.
- BOURDIEU, P. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª ed., 11 reimp. Porto: Almedina, 2002
- CAPELLI, Peter. *The new deal at work*. Boston: Harvard Business School Press, 1998.
- DE MASI, Domenico. *O futuro chegou/Domenico de Masi; [tradução Marcelo Costa Sievers]*. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014
- DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. *O Estado de bem-estar social no século XXI*. São Paulo: LTr, 2008.
- DENNY, Daielle Mendes Thame; GRANZIERA, Maria Luiza Machado; RUDIGER, Dorothee Susanne. *Direitos humanos e acesso a mercados*. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 377-409, set./dez. 2017. Doi: 10.7213/ver.dir.econ.soc.v8i3.16418.
- DENNY, Danielle Mendes Thame; GRANZIERA, Maria Luiza Machado; RUDIGER, Dorothee Susanne. *Direitos humanos e acesso a mercados*. Revista de Direito Econômico e Socioambiental. Curitiba v. 8, n. 3, p. 377-409, set./dez 2017.
- DRUCK, Graça. *Trabalho, precarização e resistências*. In: Caderno CRH (UFBA). Salvador, v. 24, 2011.
- ENGELS, Friedrich. *Origem da Família, da Propriedade e do Estado*. Tradução Leandro Konder. 1. Ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2017.
- FURTADO, Celso. *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

CIDADANIA EM FACE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: NOVAS MODALIDADES
DESTRUTIVAS DO CAPITAL NA ECONOMIA GLOBAL

LIRA, Izabel Cristina Dias. Trabalho informal como alternativa ao desemprego: desmistificando a informalidade. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e ISBEK, Maria Carmelita. *Políticas Públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Cortez; São Luís: FAPEMA, 2008.

MARX, Karl. *O capital; Crítica da economia política, Livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

NUNES, António José Avelãs. *As duas últimas máscaras do Estado capitalista*. Fortaleza: Pensar. 2010. Disponível em
file:///C:/Users/Demetrius/Desktop/Doutorado%20Estudo/As%20duas%20últimas%20máscaras%20do%20capitalismo%20Jose%20Avelas%20Nunes.pdf

PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2013.

RAMOS FILHO, C. A. *Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não-liberal de cidadania*, in Revista Filosofia Aurora, v.22, n. 30, p. 267-296, jan/jun 2010.

RIFKIN, Jeremy. *A sociedade de custo marginal zero*. A Internet das coisas, a comunidade de bens comuns e o eclipse do capitalismo. Lisboa: Bertrand, 2016

SUPERVIELLE, Marcos; QUIÑONES, Mariela. *La instalación de la flexibilidad em Uruguay*. Sociologias. Porto Alegre, 2000. Disponível em
<http://www.scielo.br/pdf/soc/n4/socn4a03.pdf>. Acesso em 26 de outubro de 2019.